

EDITAL DE INTIMAÇÃO LNF Nº 001.2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente deste **STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **SEXTA-FEIRA, DIA 28 DE JUNHO DE 2019, a partir das 10 horas, na Sede da LNF, localizada na Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, Sala 813, Centro, São Paulo – SP:**

1) PROCESSO Nº 004.2019 (12/04/2019) – Recurso Voluntário

- Recorrente: **CAIO JÚNIOR BORGES FONSECA** (Atleta)
- Relatora: Dra. Desiree Santos

2) PROCESSO Nº 008.2019 (22/04/2019) – Recurso Voluntário

- Recorrente: **PERI ALVES FUENTES FILHO** (Técnico)
- Relator: Dr. Alexandre Kishino

3) PROCESSO Nº 009.2019 (28/04/2019) – Recurso Voluntário

- Recorrentes: **PERI ALVES FUENTES FILHO** (Técnico), **FELIPE RIBEIRO PEREIRA** (Fisioterapeuta) e **MINAS** (Entidade)
- Relator: Dr. Thomaz Paiva

4) PROCESSO Nº 013.2019 (11/05/2019) – Recurso Voluntário

- Recorrente: **VILIAN ALVES DE SOUSA** (Atleta)
- Relator: Dr. Marcio Andraus

Observações:

- Pela presente INTIMAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE INTIMAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2019, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

BEATRIZ CHEVIS

Secretária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal